

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o artigo 20 caput e seu § 3º, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício da prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 20 *caput* e seu § 3º, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício da prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.

Art. 2º O artigo 20 e seu § 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art.20.** O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.(NR)*

.....

***§ 3º** Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo. (NR)”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 8.742/93, dispondo sobre o benefício da prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.

Atualmente, o Benefício da Prestação Continuada, o BPC, é um programa de renda mínima que garante um salário mínimo mensal a idosos com 70 anos ou mais e a pessoas portadoras de deficiência e, em ambos os casos, a renda familiar per capita dos beneficiários deve ser inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Ocorre que, segundo a Lei nº 8.842, de 1994 - que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências - em seu Art.2º, **é considerada idosa a pessoa maior de 60 anos de idade.**

Como se pode verificar, é imperioso que haja uma paridade entre o Estatuto do Idoso e a Lei que trata de Benefício concedido aos idosos, já que seria um contra-senso considerar o idoso aquele com mais de 67 anos para certos efeitos em uma lei e 60 anos para efeitos de uma outra lei cujo objetivo é proteger os idosos. Além disso, procura-se neste Projeto de Lei, ampliar a concessão do BPC aos casos em que as famílias tenham renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo e não mais para quem possui renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, aumentando assim, a abrangência de pessoas aptas a receber o Benefício da Prestação Continuada.

Deste modo, seguindo às atentas considerações e apelos dos eminentes pares da Câmara Municipal de Pato Branco, no Estado do Paraná, que preocupados com o tema se solidarizaram aos problemas enfrentados por idosos e pessoas portadoras de deficiências, propomos o presente Projeto de Lei que visa facultar ao idoso de 60 anos ou mais o Benefício de Prestação Continuada e também aumentar de 1/4 (um quarto) para 1/2 (meio) salário mínimo o valor per capita para se poder receber o benefício da Prestação Continuada.

Pela justeza da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR